



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A EMPRESA AUTO POSTO SETE LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI (GO), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.XXX.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, no uso de suas atribuições legais e em termos do art. 37, inc. XXI da CF, bem como o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO SETE LTDA**, CNPJ sob o nº 12.384.174/0001-84, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, qd. 24, Lt. 344 – Centro – Ipameri - Goiás, CEP: 75780-000, representada pela sua sócia **EMILY ROCHA DE ALMEIDA PAIM**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 017.XXX.871-47, RG nº 4935434/DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua Alemanha, nº 05, Qd. 1, Lt. 1, Jardim Europa, nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam para aquisição de combustível, segundo as cláusulas e condições adiante epigrafadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** necessitando aquisição de combustíveis, indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Ipameri - Goiás, com a finalidade acima mencionada a contratante firma o presente com a **CONTRATADA**, para os serviços de sua categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado iniciará o fornecimento do combustível, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento de combustível ao contratante será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do contratante, a qualquer dia da semana, no estabelecimento da **CONTRATADA**, em seu horário de funcionamento, mediante apresentação da ordem ou requisição de fornecimento expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato pelo fornecimento de combustíveis estipulados neste contrato, o valor global de até R\$ 38.262,00 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais), de forma parcelada, mensalmente, conforme a quantidade requisitada no mês anterior, até o 20º dia após o recebimento da Nota Fiscal e Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** expedirá nota fiscal e recibo com antecedência de 05 dias do prazo para pagamento do valor mensal, referente ao combustível fornecido, devidamente assinados; cujos documentos serão convalidados pela comprovação do depósito na conta bancária referida na cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do pagamento de quaisquer valores, o efetivo recebimento do combustível deverá ser atestado pela administração da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os valores a serem pagos ao contratado, serão efetuados descontos previstos em lei, de natureza tributária; os quais serão devidamente discriminados na ordem de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será a partir da data de assinatura a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal 3530/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA - Obriga-se o contratado às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I - Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme as regras previstas neste contrato;

II - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos do contratante ou a terceiros, pelo fornecimento de combustível adulterado, ou que apresente vícios que causem danos ou riscos a quem utilizar o combustível;

III - A contratada deverá fornecer os combustíveis de boa qualidade, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e padrão quantitativo especificado pelo INMETRO;

IV - Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das quantidades e padrão de qualidade indicados neste contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Ipameri ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

VI - Fornecer requisição/cupom de crédito, para posterior abastecimento, caso a requisição fornecida pela Câmara não seja utilizada na integralidade, por qualquer motivo;

VII - na insuficiência de combustível para atender a requisição expedida, garantir o imediato abastecimento em outro estabelecimento congênere, com a mesma qualidade do produto contratado, sob sua inteira responsabilidade;

VII - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% da quantidade de combustível indicada neste contrato, e valores proporcionais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal 3530/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Obriga-se o **CONTRATANTE** às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Recusar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- III** - Acatar e providenciar o pagamento de todas as **requisições** por ele expedidas, independentemente de quem tenha recebido o combustível;
- IV** - Comunicar ao contratado qualquer suspeita de irregularidade na execução deste contrato, e requerer a este as providências cabíveis.
- V** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII** - Pagar a **CONTRATADA** O valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- IX** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Ocorrendo extinção sem justa causa, aquele que rescindir pagará multa na proporção de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, para a outra parte.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Ocorrendo causas supervenientes, imprevistas, o contratante poderá, no uso de prerrogativas excepcionais, rescindir ou alterar o contrato unilateralmente, se convier ao interesse público, através de ato devidamente fundamentado; sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal 3530/2023; e poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante comunicação escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do **CONTRATO**, desde o início até o término, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, que será designado por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria: 01 031 0001 0052 2001 100 339030 20240238.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 23 de fevereiro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

AUTO POSTO SETE LTDA
CNPJ nº 12.384.174/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS

01) _____

Nome:

RG:

02) _____

Nome:

RG: